ESTATUTO SOCIAL INSTITUIÇÃO ESPÍRITA JOANNA DE ÂNGELIS CNPJ- 02.222.036/0001-45 AV. GERALDA ROCHA SILVA.2800 – JD TROPICAL

CAPÍTULO 1 - DA INSTITUIÇÃO

DUCUMENTO PROTOCOLADO, REGISTRADO E ISCANEADO EM MICROFILME SOB. N. 74433

ARTIGO 1°. – Fica criada, nesta cidade de Franca, Estado de São Paulo, aos Vinte e cinco dias do mês de fevereiro do ano de Hum mil Novecentos e Noventa e Sete, a **INSTITUIÇÃO ESPÍRITA JOANNA DE ÂNGELIS**, por um grupo de pessoas participativas da comunidade. É uma entidade civil, sem fins Jucrativos, que terá duração por tempo indeterminado.

ARTIGO 2°. - A Entidade, tem sua sede nesta cidade de França, Estado de São Paulo, à Avenida Geralda Rocha Silva, 2800 – Jd Tropical 1 -; fica também estabelecida a criação e início das atividades em 02 de dezembro de 2008 a <u>UNIDADE 2</u>, sito á <u>Rua Jacinto Nery, 455 – Leporace</u> 2; da <u>UNIDADE 3</u>, em 13 de fevereiro de 2015, Sito à <u>Rua Wilson David 2530, Jd Luiza; da UNIDADE 4</u> á <u>Rua Maria Teodoro Silva, 1880 – Jd Portinari;</u> e da <u>UNIDADE 5</u> á <u>Rua Jamil Abdala, 815 – Jd Guanabara,</u> todas nesta mesma cidade de Franca -sp;

ARTIGO 3°. - A Entidade, tem suas finalidades filantrópicas, sem fins lucrativos, e se destina a atender famílias, crianças e adolescentes de ambos os sexos, na faixa etária a partir de 00 anos, sem discriminação de cor, raça, religião e/ou convicção política ou quaisquer outras formas de discriminação. Todo o trabalho de atendimento será realizado através de um trabalho sócio educativo, nutricional, cultural, esportivo, musical, de lazer e saúde. A Entidade se compromete à DEFESA DOS INTERESSES E DIREITOS PROTEGIDOS PELO ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, conforme o cap XII, artigo 208, 209 do ECA.

ARTIGO 4°. – O cadastramento, admissão e acompanhamento das crianças, adolescentes e famílias atendidas, serão feitos pelo serviço social da entidade e/ou serviço social público e/ou voluntário na área de atendimento social, previamente autorizados pela diretoria da entidade.

ARTIGO 5°.. – A INSTIUIÇÃO ESPÍRITA JOANNA DE ÂNGELIS terá um Regimento Interno que Aprovado pela Assembleia Geral, disciplinará o seu funcionamento.

ARTIGO 6°. – A fim de cumprir suas finalidades, a Entidade se organizará em tantas unidades de prestação de serviços, quantas se fizeram necessárias, às quais serão regidas pelo Regimento interno, aluído no Artigo 5°.

CAPÍTULO 2 - DOS ASSOCIADOS

ARTIGO 70. - A **INSTITUIÇÃO ESPÍRITA JOANNA DE ÂNGELIS** é constituída por número ilimitado de associados, distinguidos em três catégorias:

- Fundadores: São os primeiros diretores da Entidade
- Efetivos: São os associados que há mais de um ano cumprem com suas funções junto à Entidade.
- Contribuintes: São os associados, que até há um ano contribuem com suas funções junto à entidade.

ARTIGO 8°. São motivos de Admissão, demissão ou exclusão de associados:

- Admissão: Qualquer pessoa e a qualquer momento poderá ser admitido como associado da INSTITUIÇÃO ESPÍRTA JOANNA DE ÂNGELIS;
- Demissão: Qualquer associado e a qualquer momento, poderá solicitar seu desligamento como associado da INSTITUIÇÃO ESPÍTA JOANNA DE ÂNGELIS;
- Exclusão: Será excluído do quadro de associados, através de uma análise da Diretoria e da Equipe Técnica da Entidade, qualquer associado que não estiver cumprindo os dispositivos regimentais da Entidade, bem como do Regimento Interno e também quando:
- a) Quando da comprovação de Difamação por parte do Associado contra a Entidade:
- b) Quando da comprovação de envolvimento do Associado em crimes relativos ao Código Penal;
- c) Quando do Associado faltar por 03 reuniões consecutivas;

ARTIGO 9°. -- São direitos dos Associados, quites com suas obrigações sociais:

- I Votar e ser votado para os cargos eletivos;
- II Tomar parte das Assembleias Gerais.



ARTIGO 10°. – São deveres do Associado:

I – Cumprir as disposições estatutárias e regimentais;

II- Acatar as determinações da Diretoria e das Resoluções das Assembleias.

ARTIGO 11°. – Os associados, não respondem nem mesmo subsidiariamente pelos cargos da Entidade;

CAPÍTULO 3 - DA ADMINISTRAÇÃO

ARTIGO 12°. – A INSTITUIÇÃO ESPÍRITA JOANNA DE ÂNGELIS será administrada por:

I – Assembléia Geral:

II - Diretoria:

III - Conselho Fiscal:

IV- Conselho Fiscal Suplente;

ARTIGO 13°. - A Assembléia Geral, órgão soberano da vontade social, constituir-se à dos associados, em pleno gozo dos direitos políticos e estatutários.

ARTIGO 14°. - Compete à Assembléia Geral:

I – Eleger a Diretoria e o Conselho Fiscal;

II – Decidir sobre reformas do Estatuto Social;

III- Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;

IV- Aprovar o Regimento Interno

ARTIGO 15°. - A Assembléia Geral, realizar-se ordinariamente uma vez por ano para:

I – Apreciar o relatório anual da Diretoria;

II – Discutir e homologar as contas do balanço aprovado pelo Conselho Fiscal;

ARTIGO 16°. – A Assembléia Geral realizar-se à extraordinariamente quando convocada:

I – Pela Diretoria;

II - Pelo Conselho Fiscal;

III – Por requerimento de até 1/5 dos Associados quites com as obrigações sociais.

ARTIGO 17º. - A convocação da Assembléia Geral, será feita por meio de Edital afixado na Sede da Entidade, publicação na imprensa local por circulares ou por meios convenientes, com antecedência mínima de 03 dias.

ARTIGO 18°. - A Diretoria da Entidade, se compõe pelos seguintes membros: Um presidente, um vicepresidente, 01 primeiro secretário, 01 segundo secretário, 01 primeiro tesoureiro, 01 segundo tesoureiro.

Parágrafo Único # - O mandato da Diretoria será de 03 anos, não podendo haver mais de uma reeleição consecutiva.

ARTIGO 19°. – Será também eleito pela Assembléia Geral Ordinária, um Conselho Fiscal, composto de √03 membros efetivos e 03 membros efetivos;

ARTIGO 20°. – Todos os diretores e membros do Conselho Fiscal, exercerão seus mandatos sem remuneração de espécie alguma e é vedada a distribuição de lucros, bonificações ou vantagens à dirigentes, mantedores sob quaisquer pretextos.

ARTIGO 21°. – Compete à Diretoria!

I – Elaborar programas anuais de atividades e executá-los;

II – Elabora e apresentar, à Assembléia Geral, o relatório anual;

III – Entrosar-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;

IV – Contratar e demitir funcionários



ISCANEADO EM MICROFILME 308. N.





ARTIGO 22°. - A Diretoria reunir-se à no mínimo 01 vez por mês.

100CUMENTO PROTOCOLADO, REGISTRADO ISCANEADO EM MICROFILME 908. N. 74433

ARTIGO 23°. - Compete ao Presidente:

- I Representar a Entidade, ativa e passiva, judicial e extrajudicialmente;
- II Cumpri e fazer cumprir este estatuto e o regimento interno;
- III Presidir a Assembléia Geral;
- IV Apresentar Relatório e balancetes mensais, bem como os balanços anuais, prestando contas ao conselho fiscal e fornecendo-lhes todas as informações solicitadas;
- V- Elaborar e pôr em execução, modificar e ajustar os regulamentos necessários ao serviço da Entidade, ouvindo os demais membros da diretoria e do conselho Fiscal.

ARTIGO 24°. - Compete ao Vice- Presidente:

- I Substituir o presidente nas suas faltas, impedimentos e ausências;
- II Assumir o mandato, em casos de vacância até o seu término;
- III Prestar de modo geral a sua colaboração ao presidente.

ARTIGO 25°. - Compete ao Primeiro Secretário:

- I Assinar todos os papéis do expediente, que não forem avocados pelo presidente;
- II Receber as correspondências, levando às ao conhecimento do Presidente;
- III Fornecer à Diretoria, os informes necessários;
- IV Organizar o arquivo, de acordo com a orientação da Diretoria;
- V Colaborar na organização dos relatórios do Presidente, e secretariar as reuniões da Diretoria e da Assembléia Geral;
- VI Publicar todas as notícias das atividades da Entidade.

ARTIGO 26°. - Compete ao 2°. Secretário:

- I Caberá substituir o Primeiro Secretário nas suas faltas, impedimentos e ausências;
- II Assumir o mandato, em caso de vacância até o seu término;
- III Prestar de modo geral, a sua colaboração ao primeiro secretário;

ARTIGO 27°. - Compete ao 1°./Tesoureiro:

- I- Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas auxílios e donativos em dinheiro ou espécie, mantendo em dia a escrituração toda aprovada.
- II- Pagar as contas das despesas, autorizadas pelo presidente;
- III Apresentar relatórios e despesas, sempre que forem solicitados;
- IV Apresentar relatórios financeiros para serem submetidos à Assembléia Geral;
- V Apresentar semestralmente o balancete ao Conselho Fiscal;
- VI Conservar sob sua guarda e responsabilidade, o numerário e documentos relativos à Tesouraria, inclusive contas bancárias;
- VII Manter em estabelecimentos de créditos, quantias suficientes para saldar débitos cotidianos;

ARTIGO 28°. - Compete ao 26. Tesoureiro:

- I Auxiliar o 2º. Tesoureiro no desempenho de suas funções;
- II Substituir o 10. tesoureiro em suas faltas, impedimentos ou em caso de vacância.

ARTIGO 29°. – O Conselho Fiscal, será composto por 03 membros, e seus respectivos suplentes, eleitos pela Assembléia Geral.

Parágrafo 1o.- O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da diretoria;

Parágrafo 2°. - Em caso de Vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente até término.

ARTIGO 30°. - Compete ao Conselho Fiscal:

- I Examinar os livros e escrituração da Entidade:
- II Examinar os balancetes semestrais apresentados pelo Tesoureiro, opinando a respeito;
- III Apreciar o balanço e inventários que acompanham o relatório anual da Diretoria;
- IV Opinar sobre a aquisição e alienação de bens por parte da Entidade;



().

- V − As vagas que se verificarem no Conselho Fiscal serão preenchidas em eleições dos demais membros, conjuntamente com a Diretoria;
- VI Opinar sobre a conveniência de compra de máquinas, utensílios, veículos ou de quaisquer utilidades para a Entidade;
- VII Dar parecer sobre o Balanço Financeiro e contas apresentadas pela Diretoria, tendo assim como opinar sobre qualquer assunto que para isso for convocado, tendo então o voto deliberativo nos trabalhos.

Parágrafo único. — O Conselho Fiscal reunir-se à ordinariamente, mensalmente e extraordinariamente sempre que necessário.

| DOCUMENTO | PROTOCOLADO, REGISTRADO | ISCANEADO EM MICROFILME SOB. N. 74433

ARTIGO 31°. – A Diretoria e o Conselho Fiscal, serão eleitos de 03 em 03 anos, em Assembléia Geral extraordinária, que se realizará no mês de Fevereiro, tomando posse logo após a eleição.

CAPÍTULO 4- DO PATRIMÔNIO

ARTIGO 32°. – O patrimônio da **INSTITUIÇÃO ESPÍRITA JOANNA DE ÂNGELIS** será constituído de bens, móveis, imóveis, veículos e semoventes, ações apólices de dívidas públicas, contribuições dos associados, donativos em dinheiros ou espécies.

Parágrafo 01 – A Receita para manutenção da presente Entidade será oriunda de donativos, contribuições de associados e realização de promoções, junto à comunidade sejam em espécie ou dinheiro.

Parágrafo 02 – Aplica suas rendas, seus recursos e eventuais resultados operacionais, integralmente no território nacional, na manutenção de seus objetivos institucionais;

Parágrafo 03 - Aplica suas subvenções e doações recebidas, nas finalidades à que estejam vinculadas;

Parágrafo 04 – Os recursos advindos dos poderes públicos deverão ser aplicados dentro do Município de sua Sede, ou, no caso de haver unidades prestadoras de serviços e a elas vinculadas no âmbito do estado concessor;

Parágrafo 05 – Não Distribuem resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcelas de seu patrimônio, sob nenhuma forma;

Parágrafo 06 – Não constituem patrimônio exclusivo de um grupo determinado de indivíduos, famílias, entidades de classes ou de sociedades sem caráter beneficente de assistência social.

Parágrafo 07 – Escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade (Redação dada pela Lei no. 13.204 de 2015

ARTIGO 33°. – Em caso de dissolução ou extinção, destinará o eventual patrimônio remanescente à entidades congêneres, dotada de personalidade jurídica, com sede e atividades preponderantes no Estado de São Paulo, preferencialmente no município de Franca Estado de São Paulo, registrada no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCAF;

CAPÍTULO 5 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 34°. – A INSTITUIÇÃO ESPÍRITA JOANNA DE ÂNGELIS, será dissolvida por decisão da Assembléia Geral extraordinária, especialmente convocada para este fim, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades.

ARTIGO 35°. – O presente estatuto, poderá ser reformado no todo ou em partes em qualquer tempo, por decisão da maioria absoluta dos associados em Assembléia Geral, especialmente convocada para este fim, e entrará em vigor na data de seu registro em Cartório.

ARTIGO 36°. – Os casos omissos do presente estatuto, serão resolvidos pela diretoria e referendados pela Assembléia Geral.

ARTIGO 37°. – A Primeira Diretoria da INSTITUIÇÃO ESPÍRITA JOANNA DEÂNGELIS , fica sendo assim constituída: ROSA MARIA DOS SANTOS SOUZA (PRESIDENTE); EURÍPEDES OLEGÁRIO DA SILVA (VICE PRESIDENTE); ROGÉRIO ADRIANO DE QUEIROZ VIAL 1° (TESOUREIRO); EURÍPEDES ALVES DA SILVA (2°. TESOUREIRO); VITANGELO MARCANTONIO (1°. SECRETÁRIO); INÊS VITALINA MALTA TELINI (2° SECRETÁRIO); PEDRO ROBERTO DE SOUZA, VITOR AQUINO RIBEIRO E DORA LUCIA SILVA GABRIEL (CONSELHEIRO FISCAIS); GERALDO SOARES, SABRINA ALCÂNTARA FERRACIOLI E LOURDES CARMO DA CRUZ (CONSELHEIRO FISCAIS SUPLENTES).

ARTIGO 38°. – São estes Artigos que compõem o presente estatuto pelos quais se regerá a INSTITUIÇÃO ESPÍRITA JOANNA DE ÂNGELIS.





A / D

| 10 OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE RESSOAS:
| JURIDICAS DA COMARCA DE FRANCA-SP |
| BEL. LINCOLN BUENO ALVES - OFICIAL |
| Rua Thomaz Gonzasa, 2071 | Centrol |
| ### FONE/FAX: (16) 3727-4388 ### |
| APRESENTADO, PROTOCOLADO E REGISTRADO |
| EM MICROFILME SOB N. 74433 E FEITA A |
| AVERBACAO A BARGEM DO REG. N.52.996 |
| LFRANCA, 05/11/2021

1791

IMARCIO R. DE MELO Estravente Autorizado

KLEBER GERON - Oficial Substituto 1 BEL. LINCOLN BUEND ALVES - OFICIAL HUGO HENRIQUE P. CASTRO ESCR. SUBST ITOTAL CUSTAS R\$ 193,64

(INCLUIDOS 27% AO ESTADO E 20% AO IPESP